**INSTRUMENTO CONTRATUAL** Contratação de empresa fornecedora de óleo lubrificante, filtros automotivos e demais produtos correlatos (aditivo para radiador, fluído de freio e fluído hidráulico), com suas respectivas trocas/reposição para os veículos pertencentes à frota oficial para a Câmara Municipal, para o ano de 2014. **Dispensa de Licitação nº 004/2014.**

**CONTRATO Nº 018/2014.**

Contratação de empresa fornecedora de óleo lubrificante, filtros automotivos e demais produtos correlatos (aditivo para radiador, fluído de freio e fluído hidráulico), com suas respectivas trocas/reposição para os veículos pertencentes à frota oficial para a Câmara Municipal, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **GP COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP**, na forma a seguir.

Ao(s) 05 (cinco) dia(s) do mês de maio de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GP COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº 04.628.052/0001-68, estabelecida na Rua Fernando Correa da Costa n 1987**,** bairro Vila Birigui – Rondonópolis MT, neste ato representada pelo senhor ***Marcone Samuel Baldo***, RG nº 243.445.78-1, SSP-SP, CPF nº 095.589.548-02, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

## I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Dispensa de Licitação nº 004/2014** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº

8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

## II – DO OBJETO:

02.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa fornecedora de óleo lubrificante, filtros automotivos e demais produtos correlatos (aditivo para radiador, fluído de freio e fluído hidráulico), com suas respectivas trocas/reposição para os veículos pertencentes à frota oficial para a Câmara Municipal, conforme especificação do objeto da **Dispensa de Licitação nº 004/2014,** e proposta da CONTRATANTE que ficam fazendo parte integrante deste contrato;

02.2 - **ESPECIFICAÇÕES DETALHAMENTO DO OBJETO**

02.2.1**- PRODUTOS:**

| ITEM | COD | DESC./ESPECIF. | QUANT. ESTIMADA LITROS/ UNIDADES/ ANO | VLR UNITÁRIO | VALR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **02** | **2059** | Óleo lubrificante de alto desempenho, SAE 5W-30 API SN, - para motores a gasolina,álcool, GNV ou bicombustível. | **30 L** | **R$ 18,00** | **R$ 540,00** |
| **03** | **2060** | Óleo lubrificante 4T SAE 20W50 API SN - para motores de 4 tempos de motocicletas. | **10 L** | **R$ 12,00** | **R$ 120,00** |
| **04** | **2061** | Óleo lubrificante 80W90 GL5 - Óleo lubrificante especialmente desenvolvido para caixas de câmbio manual de veículos leves e utilitários. | **09 L** | **R$ 12,00** | **R$ 108,00** |
| **05** | **2062** | Fluido hidráulico para veiculo Automotivo com direção hidráulica – 500 ml | **04 Un.** | **R$ 12,00** | **R$ 48,00** |
| **06** | **2063** | Fluido de freio DOT 4 para veículos automotores – 500 ml | **06 Un.** | **R$ 13,00** | **R$ 78,00** |
| **07** | **1665** | Aditivo para radiador para veículos automotores | **08 L** | **R$ 18,00** | **R$ 144,00** |
| **08** | **2064** | Aditivo para combustível indicado para o uso em motor bicombustível – 200ml | **24 Un.** | **R$ 16,50** | **R$ 396,00** |
| **09** | **625** | Filtro de Óleo para veículo automotor Chevrolet, modelo S10 2.4 Flex ano 2009/10 | **06 Un.** | **R$ 12,00** | **R$ 72,00** |
| **10** | **2065** | Filtro de Ar para veículo automotores S10 2.4 Flex ano | **06 Un.** | **R$ 38,00** | **R$ 228,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2009/10 | | | |
| **11** | **627** | Filtro de combustível para veículos automotores S10 2.4 Flex ano 2009/10 | **06 Un.** | **R$ 12,00** | **R$ 72,00** |
| **12** | **719** | Filtro de ar para veiculo automotor tipo motocicleta Honda Titan CG 125. | **02 Un.** | **R$12,00** | **R$ 24,00** |
| **13** | **1752** | Filtro de ar para veiculo automotor tipo motocicleta Honda Titan CG 150. | **02 Un.** | **R$ 12,00** | **R$ 24,00** |
| **14** | **2151** | Óleo diferencial 85w140 | **07 L** | **R$ 13,00** | **R$ 91,00** |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 1.945,00** |

02.3 **– DA FROTA- VEÍCULOS:**

| ITEM | CÓD | DESC. | ANO | QUANT. |
|---|---|---|---|---|
| **01** | **2148** | S10 EXECUTIVA FLEXPOWWER 2.4 CHEVROLET – ETANOL/GASOLINA | **2009** | **01** |
| **02** | **2149** | SANTANA 2.0 VOLKSWAGEM – GASOLINA | **2003** | **01** |
| **03** | **2150** | CG 125 TITAN KS HONDA GASOLINA | **2004** | **01** |
| **04** | **276** | CG 150 TITAN ES HONDA GASOLINA | **2004** | **01** |

## III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Dispensa de Licitação nº 004/2014**, ficando por conseguinte os termos da Dispensa de Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

04.1 – De conformidade com os termos da Lei de Licitação, o regime de execução da compra na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada **por preço global**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

## V– DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

05.1 - O valor total para execução dos serviços, bem como dos materiais, objeto do presente contrato é de **R$1.945,00 (Um Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)**, conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA, ao respectivo processo licitatório e o ato que outorizou a dispensa devidamente homologado pelo chefe do Legislativo;
05.2 - O pagamento será mensal de acordo com o consumo;
05.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo servidor competente (Fiscal do Contrato), nos termos da Instrução Normativa SCL 04/2013 e exigência prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
05.4 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
05.5 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
05.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
05.7 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos materiais/serviços contratados, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;
05.8 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
05.9 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida;
05.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
05.11 - Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

## VI – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

06.*1* - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o final do ano de 2014;
06.2 - A aquisição dos produtos bem como dos serviços será de acordo com a solicitação pela Contratante;

06.*3* - Os produtos descritos nos subitem desse termo serão adquiridos/entregues/executados no(s) Locais e/ou Posto(s) de Abastecimento(s) indicado pela CONTRATADA, para troca/reposição nos veículos oficiais mediante a apresentação de Requisições próprias emitidas e autorizadas pelo CONTRATANTE;

*06.4* – As trocas de óleos e demais produtos correlatos deverão ser efetuados somente com a apresentação das requisições em 02(duas) vias devidamente assinadas e carimbadas pelo Chefe do Setor de Transporte da CONTRATANTE e na quantidade estipulada na requisição, Sendo a 1ª via da requisição (CONTRATADA) e 2ª via (CONTRATANTE);

*06.5* – No curso da entrega dos produtos e da prestação dos serviços, objeto do contrato, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa CONTRATADA;

06.6 – A CONTRATANTE poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais e a prestação dos serviços, fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto neste termo contratual;

06.7 – A CONTRATANTE comunicará a empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais/serviços, para imediata substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis;

06.8 – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não exime nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

06.9 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos produtos deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

06.10 – A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;

06.11 – A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

## VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
01.032.1010.02005 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.30.00.00 – MATERIASL DE CONSUMO.

## VIII – DA PANALIDADES:

08.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
08.2 – advertência por escrito;
08.3 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
08.4 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual;
08.5 – Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou instalação dos produtos/equipamentos e periféricos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;
08.6 - Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;
08.7 – As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
08-8 – A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
08.9 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
08.10 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;
08.11 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e instalação dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

## IX – RESCISÃO:

09.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:
09.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93;
09.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
09.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

09.5 - O atraso injustificado no início da execução do contrato;
09.6 - A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

## X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
*I - Unilateralmente pela CONTRATANTE;*
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

*II - Por acordo das partes.*
10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples explanação, dispensando a celebração de aditamento.

## XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - A CONTRATADA deverá ter o seu posto de atendimento, para troca/reposições do objeto, localizada no perímetro urbano do Município de Rondonópolis;
11.2- Prestar os serviços de troca/reposições de filtros e óleos e demais produtos correlatos mencionados no item 02.2.1, aos veículos da Câmara Municipal de Rondonópolis, **sem ônus** para a CONTRATANTE, a qualquer momento que for solicitado pela mesma, respeitando os horários de funcionamento da CONTRATADA;
11.3 - Manter, no posto de atendimento, pessoal qualificado, produtos e equipamentos suficientes para o atendimento;
11.4 - Efetivar o fornecimento/serviços mediante a apresentação de requisição e específica (autorização para troca dos produtos descritos neste termo), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;
11.5 - A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas Fiscais dos produtos elencados neste termo;

11.6 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo mensalmente ao fiscal do contrato as certidões necessárias, sob pena de suspensão nos pagamentos até a regularização cadastral;
11.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
11.8 - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
11.9 - Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendado do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelas normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO;
11.10 - Realizar a trocas/reposição dos óleos lubrificantes, filtros e demais itens elencados no objeto desse termo de acordo com a(s) necessidade(s) da CONTRATANTE;
11.11 - Providenciar outro local para realização de trocas/reposição, na ocorrência de impedimentos que impossibilitem a execução de tais serviços em suas instalações;
11.12 – Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis;
11.13 - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica com a quantificação e especificação de cada produto, o seu preço unitário e o preço total no ato de cada troca de filtros e óleo e demais produtos correlatos autorizados pela CONTRATANTE;
11.14 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

## XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos objetos desse termo, dentro das especificações técnicas recomendadas;
12.2 - Indicar servidor com competência necessária para acompanhar o fornecimento dos produtos e atestar as notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, caso o cadastro esteja atualizado;
12.3 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do(s) objeto(s) contratado(s), sob os aspectos quantitativos, qualitativos, prazo de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
12.4 - Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes aos objetos contratados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor (Fiscal de Contrato) da CONTRATANTE, devidamente indicado;

12.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços em desacordo com o Contrato;
12.6 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
12.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir, incluir e excluir quaisquer dos veículos relacionados no item **02.3** do presente termo, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

## XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;

13.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

13.4 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## XIV- PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

## XV - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Cleverson Ferreira Quadros**, motorista, lotado na Secretária de Administração da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

**XVI - DO FORO**

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidem as partes contratantes aceitar as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04(quatro) vias de igual teor.

**Rondonópolis-MT, 05 de Maio de 2014.**

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS**
***Ibrahim Zaher***
**Contratante**

**GP COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP**
***Marcone Samuel Baldo***
CPF nº 095.589.548-02
**Contratada**

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**
Secretário Legislativo de Administração

**JULIANO DA SILVA BARBOZA**
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

**TESTEMUNHAS:**

**DANIELA BESSI DA COSTA**
RG: 1402641-4 SSP/MT

**JACQUES DAVID MORAES SILVA.**
RG: 1402819-0 SSP/MT